



PROF HISTÓRIA

**MESTRADO PROFISSIONAL
EM ENSINO DE HISTÓRIA**

REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I – FINALIDADES

Art. 1º - O Mestrado Profissional e o Doutorado Profissional em Ensino de História em Rede Nacional (PROFHISTÓRIA) têm como objetivo proporcionar formação continuada que contribua para a melhoria da qualidade do exercício da docência em História na Educação Básica.

I. O mestrado profissional é direcionado à reflexão sobre a experiência prática, visando à elaboração de novas técnicas, processos e à aplicação de conhecimentos, tecnologias e resultados científicos na solução de problemas em seu ambiente de atuação profissional.

II. O curso de doutorado visa formar profissionais em alto nível, capazes de produzir conhecimento inovador para a resolução de problemas e desafios da escola básica; conhecimentos que atendam aos desafios da construção de uma educação efetiva, que prepare os estudantes para participar e lutar por esferas públicas democráticas e inclusivas, com espírito crítico e pensamento científico e de problematizar o presente e o passado, para construir horizontes de expectativas renovados.

Art. 2º - O PROFHISTÓRIA é um curso com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre e Mestra e/ou Doutor e Doutora em Ensino de História, coordenado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e integrado por Comissões Acadêmicas Locais vinculadas a Instituições Associadas.

§ 1º - Denomina-se Comissão Acadêmica Local (CAL) o conjunto de docentes da Instituição do Ensino Superior, que é responsável pela coordenação e execução do curso, conforme expresso nos artigos 6º e 7º deste Regimento.

§ 2º - Denomina-se Instituição Associada à Instituição de Ensino Superior que integra a rede nacional do PROFHISTÓRIA.

CAPÍTULO II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PROGRAMA

Art. 3º – O PROFHISTÓRIA é regido pelos termos da legislação em vigor, a saber: o Estatuto da UNIRIO (Portaria MEC nº 84, de 03 de Dezembro de 2018, atualizado 2022); o Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UNIRIO (Resolução nº 5.350, de 29 de Outubro de 2020) e o Regimento Geral do PROFHISTÓRIA, comum a todas as instituições associadas ao Mestrado e Doutorado Profissional em Ensino de História em rede nacional e o presente Regulamento Geral.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A organização acadêmica e administrativa do PROFHISTÓRIA na UNIRIO constitui responsabilidade de sua Coordenação (Coordenador e substituto eventual) e do Colegiado do Curso, apoiados por sua Secretaria.

CAPÍTULO IV - DO COLEGIADO

Art. 5º – O Colegiado do PROFHISTÓRIA na UNIRIO é o órgão de coordenação didático-científica e se constitui:

- a) Do Coordenador como presidente;
- b) Dos docentes credenciados no Curso de Mestrado e Doutorado Profissional;
- c) Da representação discente, composta por 1 (um) representante do Curso de Mestrado Profissional e um representante do Curso de Doutorado Profissional, eleitos entre os alunos regularmente matriculados, por mandato de 1 (um) ano com a possibilidade de uma recondução.
- d) As representações discentes serão exercidas por alunos regularmente matriculados e que ainda não tenham realizado o exame de qualificação.

Art. 6º – Caberá ao Colegiado do PROFHISTÓRIA:

- a) Propor alterações no Regulamento do Programa;
- b) Propor alterações na matriz curricular dos cursos;
- c) Analisar pedidos de credenciamento de professores no corpo docente dos Cursos, bem como sobre as propostas e pedidos de descredenciamento e afastamento temporário dos professores que constituem o corpo docente dos Cursos, nos termos dos Artigos 29, 30 e 31 deste Regulamento;
- d) Aprovar o Plano Anual do Curso com datas e eventos para o calendário acadêmico;
- e) Deliberar sobre os planos de aplicação de recursos postos à disposição dos Cursos pela UNIRIO ou por agências financiadoras externas;
- f) Propor convênios de interesse para as atividades dos Cursos, os quais seguirão a tramitação própria da UNIRIO e demais Instituições envolvidas;
- g) Deliberar sobre os critérios relativos ao sistema de cotas do PROFHISTÓRIA UNIRIO e sobre a quantidade de vagas a serem oferecidas nos cursos de Mestrado e Doutorado;
- h) Homologar a relação dos aprovados nos Exames de Seleção levando em consideração o sistema de cotas UNIRIO;
- i) Deliberar sobre a aceitação e o cômputo de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;
- j) Deliberar sobre as indicações dos orientadores de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;
- l) Julgar requerimentos e recursos de alunos;
- m) Deliberar sobre a composição das Bancas Examinadoras de qualificações e defesas de Dissertação e Tese;

- n) Deliberar sobre a prorrogação dos prazos para a realização dos exames de qualificação e defesa de Dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;
- o) Indicar e eleger o Coordenador do Programa e seu substituto eventual, para um mandato de três anos.

Parágrafo Único - Comissões poderão ser constituídas conforme as necessidades do PROFHISTÓRIA. Os pareceres das comissões serão objeto de deliberação do Colegiado.

Art. 7º – O Colegiado do PROFHISTÓRIA reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º – As reuniões ordinárias, realizadas mensalmente, serão convocadas por escrito, pelo Coordenador, no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da sua realização.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3º – Somente os membros do Colegiado terão voto nas reuniões. Em casos especiais o Colegiado poderá convidar pessoas externas para participar das reuniões.

Art. 8º – O Colegiado do PROFHISTÓRIA somente funcionará ordinariamente com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria dos presentes. Em caso de empate caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO

Art. 9º – A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um substituto eventual, necessariamente professores do quadro permanente do PROFHISTÓRIA e da UNIRIO, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º – O Colégio Eleitoral para a escolha do Coordenador do Programa será composto por todos os integrantes do Colegiado do Curso.

§ 2º – O Colégio Eleitoral para a escolha do Substituto Eventual do Programa será composto por todos os integrantes do Colegiado do Curso.

§ 3º – As nomeações do Coordenador do Programa e do substituto eventual caberão ao Reitor da UNIRIO.

Art. 10 – A Coordenação do Curso de Mestrado será exercida por um Coordenador e um substituto eventual, necessariamente professores do quadro permanente do PROFHISTÓRIA e da UNIRIO, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º – O Colégio Eleitoral para a escolha do Coordenador do Curso de Mestrado será

composto por todos os integrantes do Colegiado do Curso.

§ 2º – O Colégio Eleitoral para a escolha do Substituto Eventual do Curso de Mestrado será composto por todos os integrantes do Colegiado do Curso.

§ 3º – As nomeações do Coordenador do Curso de Mestrado e do substituto eventual caberão ao Reitor da UNIRIO.

Art. 11 – A Coordenação do Curso de Doutorado será exercida por um Coordenador e um substituto eventual, necessariamente professores do quadro permanente do PROFHISTÓRIA e da UNIRIO, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º – O Colégio Eleitoral para a escolha do Coordenador do Curso de Doutorado será composto por todos os integrantes do Colegiado do Curso.

§ 2º – O Colégio Eleitoral para a escolha do Substituto Eventual do Curso de Doutorado será composto por todos os integrantes do Colegiado do Curso.

§ 3º – As nomeações do Coordenador do Curso de Doutorado e do substituto eventual caberão ao Reitor da UNIRIO.

Art. 12 – Caberá ao Coordenador do Programa:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar as atividades acadêmicas do PROFHISTÓRIA em nível local;
- c) elaborar os planos de aplicação de recursos à disposição do PROFHISTÓRIA em nível local, a serem aprovados pelo Colegiado, e supervisionar sua aplicação;
- d) supervisionar as atividades administrativas do PROFHISTÓRIA em nível local;
- e) encaminhar o Edital de Seleção, feito pela Comissão Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA, ao Colegiado, para que se discuta o formato e critérios das cotas e o número de vagas oferecido pela UNIRIO;
- f) apresentar ao Colegiado as propostas de composição das bancas examinadoras de qualificações e defesas de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado, conforme indicação dos orientadores;
- g) apresentar ao Colegiado as propostas e pedidos de credenciamento, descredenciamento, e afastamento temporário de membros do corpo docente do PROFHISTÓRIA;
- h) apresentar ao Colegiado os requerimentos e recursos dos alunos;
- i) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- j) decidir ad referendum do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão para posterior homologação do Colegiado;
- k) elaborar o Plano Anual do Curso com datas e eventos para o calendário letivo do PROFHISTÓRIA em nível local, a ser aprovado pelo Colegiado, e zelar por sua observância;

- l) apresentar ao Colegiado propostas e projetos de interesse do PROFHISTÓRIA em nível local, e encaminhá-los às instâncias deliberativas e às agências de fomento pertinentes;
- m) cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado e da Administração Superior da UNIRIO;
- n) representar o PROFHISTÓRIA junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da UNIRIO, e nas reuniões dos órgãos e conselhos de ensino e pesquisa da UNIRIO;
- o) representar o PROFHISTÓRIA, dentro e fora da universidade, em todas as instâncias necessárias;
- p) representar o PROFHISTÓRIA da UNIRIO nas reuniões de planejamento da Comissão Acadêmica Nacional composta pelos coordenadores do PROFHISTÓRIA das Instituições Associadas.

Art. 13 – O substituto eventual do Programa assumirá o lugar do Coordenador do Programa nas suas faltas e impedimentos e, no caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador, com as seguintes atribuições:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar as atividades acadêmicas do PROFHISTÓRIA em nível local;
- c) elaborar os planos de aplicação de recursos à disposição do PROFHISTÓRIA em nível local, a serem aprovados pelo Colegiado, e supervisionar sua aplicação;
- d) supervisionar as atividades administrativas do PROFHISTÓRIA em nível local;
- e) encaminhar o Edital de Seleção, feito pela Comissão Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA, ao Colegiado, para que se discuta o formato e critérios das cotas e o número de vagas oferecido pela UNIRIO;
- f) apresentar ao Colegiado as propostas de composição das bancas examinadoras de qualificações e defesas de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado, conforme indicação dos orientadores;
- g) apresentar ao Colegiado as propostas e pedidos de credenciamento, descredenciamento, e afastamento temporário de membros do corpo docente do PROFHISTÓRIA;
- h) apresentar ao Colegiado os requerimentos e recursos dos alunos;
- i) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- j) decidir ad referendum do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão para posterior homologação do Colegiado;
- k) elaborar o Plano Anual do Curso com datas e eventos para o calendário letivo do PROFHISTÓRIA em nível local, a ser aprovado pelo Colegiado, e zelar por sua observância;
- l) apresentar ao Colegiado propostas e projetos de interesse do PROFHISTÓRIA em nível local, e encaminhá-los às instâncias deliberativas e às agências de fomento pertinentes;
- m) cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado e da Administração Superior da UNIRIO;
- n) representar o PROFHISTÓRIA junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e

Pesquisa da UNIRIO, e nas reuniões dos órgãos e conselhos de ensino e pesquisa da UNIRIO;

- o) representar o PROFHISTÓRIA, dentro e fora da universidade, em todas as instâncias necessárias;
- p) representar o PROFHISTÓRIA da UNIRIO nas reuniões de planejamento da Comissão Acadêmica Nacional composta pelos coordenadores do PROFHISTÓRIA das Instituições Associadas.

Art. 12 – Caberá ao Coordenador do Programa:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar as atividades acadêmicas do PROFHISTÓRIA em nível local;
- c) elaborar os planos de aplicação de recursos à disposição do PROFHISTÓRIA em nível local, a serem aprovados pelo Colegiado, e supervisionar sua aplicação;
- d) supervisionar as atividades administrativas do PROFHISTÓRIA em nível local;
- e) encaminhar o Edital de Seleção, feito pela Comissão Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA, ao Colegiado, para que se discuta o formato e critérios das cotas e o número de vagas oferecido pela UNIRIO;
- f) apresentar ao Colegiado as propostas de composição das bancas examinadoras de qualificações e defesas de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado, conforme indicação dos orientadores;
- g) apresentar ao Colegiado as propostas e pedidos de credenciamento, descredenciamento, e afastamento temporário de membros do corpo docente do PROFHISTÓRIA;
- h) apresentar ao Colegiado os requerimentos e recursos dos alunos;
- i) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- j) decidir ad referendum do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão para posterior homologação do Colegiado;
- k) elaborar o Plano Anual do Curso com datas e eventos para o calendário letivo do PROFHISTÓRIA em nível local, a ser aprovado pelo Colegiado, e zelar por sua observância;
- l) apresentar ao Colegiado propostas e projetos de interesse do PROFHISTÓRIA em nível local, e encaminhá-los às instâncias deliberativas e às agências de fomento pertinentes;
- m) cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado e da Administração Superior da UNIRIO;
- n) representar o PROFHISTÓRIA junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da UNIRIO, e nas reuniões dos órgãos e conselhos de ensino e pesquisa da UNIRIO;
- o) representar o PROFHISTÓRIA, dentro e fora da universidade, em todas as instâncias necessárias;
- p) representar o PROFHISTÓRIA da UNIRIO nas reuniões de planejamento da Comissão Acadêmica Nacional composta pelos coordenadores do PROFHISTÓRIA das Instituições Associadas.

Art. 13 – O substituto eventual do Programa assumirá o lugar do Coordenador do Programa nas suas faltas e impedimentos e, no caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador, com as seguintes atribuições:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar as atividades acadêmicas do PROFHISTÓRIA em nível local;
- c) elaborar os planos de aplicação de recursos à disposição do PROFHISTÓRIA em nível local, a serem aprovados pelo Colegiado, e supervisionar sua aplicação;
- d) supervisionar as atividades administrativas do PROFHISTÓRIA em nível local;
- e) encaminhar o Edital de Seleção, feito pela Comissão Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA, ao Colegiado, para que se discuta o formato e critérios das cotas e o número de vagas oferecido pela UNIRIO;
- f) apresentar ao Colegiado as propostas de composição das bancas examinadoras de qualificações e defesas de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado, conforme indicação dos orientadores;
- g) apresentar ao Colegiado as propostas e pedidos de credenciamento, descredenciamento, e afastamento temporário de membros do corpo docente do PROFHISTÓRIA;
- h) apresentar ao Colegiado os requerimentos e recursos dos alunos;
 - i) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- j) decidir ad referendum do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão para posterior homologação do Colegiado;
- k) elaborar o Plano Anual do Curso com datas e eventos para o calendário letivo do PROFHISTÓRIA em nível local, a ser aprovado pelo Colegiado, e zelar por sua observância;
- l) apresentar ao Colegiado propostas e projetos de interesse do PROFHISTÓRIA em nível local, e encaminhá-los às instâncias deliberativas e às agências de fomento pertinentes;
- m) cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado e da Administração Superior da UNIRIO;
- n) representar o PROFHISTÓRIA junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIRIO, e nas reuniões dos órgãos e conselhos de ensino e pesquisa da UNIRIO;
- o) representar o PROFHISTÓRIA, dentro e fora da universidade, em todas as instâncias necessárias;
- p) representar o PROFHISTÓRIA da UNIRIO nas reuniões de planejamento da Comissão Acadêmica Nacional composta pelos coordenadores do PROFHISTÓRIA das Instituições Associadas.

Art. 12 – Caberá ao Coordenador do Programa:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar as atividades acadêmicas do PROFHISTÓRIA em nível local;
- c) elaborar os planos de aplicação de recursos à disposição do PROFHISTÓRIA em nível local, a serem aprovados pelo Colegiado, e supervisionar sua aplicação;
- d) supervisionar as atividades administrativas do PROFHISTÓRIA em nível local;

- e) encaminhar o Edital de Seleção, feito pela Comissão Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA, ao Colegiado, para que se discuta o formato e critérios das cotas e o número de vagas oferecido pela UNIRIO;
- f) apresentar ao Colegiado as propostas e pedidos de credenciamento, descredenciamento, e afastamento temporário de membros do corpo docente do PROFHISTÓRIA;
- g) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- h) decidir ad referendum do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão para posterior homologação do Colegiado;
- i) elaborar o Plano Anual do Curso com datas e eventos para o calendário letivo do PROFHISTÓRIA em nível local, a ser aprovado pelo Colegiado, e zelar por sua observância;
- j) apresentar ao Colegiado propostas e projetos de interesse do PROFHISTÓRIA em nível local, e encaminhá-los às instâncias deliberativas e às agências de fomento pertinentes;
- l) cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado e da Administração Superior da UNIRIO;
- m) representar o PROFHISTÓRIA junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da UNIRIO, e nas reuniões dos órgãos e conselhos de ensino e pesquisa da UNIRIO;
- n) representar o PROFHISTÓRIA, dentro e fora da universidade, em todas as instâncias necessárias;
- o) representar o PROFHISTÓRIA da UNIRIO nas reuniões de planejamento da Comissão Acadêmica Nacional composta pelos coordenadores do PROFHISTÓRIA das Instituições Associadas.

Art. 13 – O substituto eventual do Programa assumirá o lugar do Coordenador do Programa nas suas faltas e impedimentos e, no caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador, com as seguintes atribuições:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar as atividades acadêmicas do PROFHISTÓRIA em nível local;
- c) elaborar os planos de aplicação de recursos à disposição do PROFHISTÓRIA em nível local, a serem aprovados pelo Colegiado, e supervisionar sua aplicação;
- d) supervisionar as atividades administrativas do PROFHISTÓRIA em nível local;
- e) encaminhar o Edital de Seleção, feito pela Comissão Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA, ao Colegiado, para que se discuta o formato e critérios das cotas e o número de vagas oferecido pela UNIRIO;
- f) apresentar ao Colegiado as propostas e pedidos de credenciamento, descredenciamento, e afastamento temporário de membros do corpo docente do PROFHISTÓRIA;
- g) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- h) decidir ad referendum do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão para posterior homologação do Colegiado;
- i) elaborar o Plano Anual do Curso com datas e eventos para o calendário letivo do

PROFHISTÓRIA em nível local, a ser aprovado pelo Colegiado, e zelar por sua observância;

j) apresentar ao Colegiado propostas e projetos de interesse do PROFHISTÓRIA em nível local, e encaminhá-los às instâncias deliberativas e às agências de fomento pertinentes;

l) cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado e da Administração Superior da UNIRIO;

m) representar o PROFHISTÓRIA junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da UNIRIO, e nas reuniões dos órgãos e conselhos de ensino e pesquisa da UNIRIO;

n) representar o PROFHISTÓRIA, dentro e fora da universidade, em todas as instâncias necessárias;

o) representar o PROFHISTÓRIA da UNIRIO nas reuniões de planejamento da Comissão Acadêmica Nacional composta pelos coordenadores do PROFHISTÓRIA das Instituições Associadas.

Art. 14 – Caberá ao Coordenador do Curso de Mestrado

a) apresentar ao Colegiado as propostas de composição das bancas examinadoras de qualificações e defesas de dissertações de Mestrado, conforme indicação dos orientadores;

b) apresentar ao Colegiado os requerimentos e recursos dos alunos do Curso de Mestrado;

Art. 15 – Caberá ao substituto eventual do curso de Mestrado

a) apresentar ao Colegiado as propostas de composição das bancas examinadoras de qualificações e defesas de dissertações de Mestrado, conforme indicação dos orientadores;

b) apresentar ao Colegiado os requerimentos e recursos dos alunos do Curso de Mestrado;

Art. 16 – Caberá ao Coordenador do Curso de Doutorado

a) apresentar ao Colegiado as propostas de composição das bancas examinadoras de qualificações e defesas de teses de Doutorado, conforme indicação dos orientadores;

b) apresentar ao Colegiado os requerimentos e recursos dos alunos do Curso de Doutorado;

Art. 17 – Caberá ao substituto eventual do Curso de Doutorado

a) apresentar ao Colegiado as propostas de composição das bancas examinadoras de qualificações e defesas de teses de Doutorado, conforme indicação dos orientadores;

b) apresentar ao Colegiado os requerimentos e recursos dos alunos do Curso de Doutorado;

CAPÍTULO VI - DA SECRETARIA

Art. 18 – A Secretaria é o órgão coordenador e executor dos serviços administrativos e será dirigida por um Secretário. A Secretaria do PROFHISTÓRIA está localizada nas dependências da UNIRIO.

Art. 19 – Além do Secretário, podem integrar a Secretaria os servidores e estagiários designados para desempenho de tarefas administrativas.

Art. 20 – Cabe à Secretaria:

- a) Executar os serviços da Secretaria;
- b) Manter em dia os registros de todo o pessoal docente, técnico-administrativo e discente;
- c) Receber e processar os pedidos de matrícula;
- d) Receber e informar ao Coordenador os requerimentos de alunos;
- e) Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- f) Preparar prestações de contas e relatórios;
- g) Manter atualizada a Coleção de Leis, Decretos, Portarias, Circulares e outros, que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;
- h) Manter em dia inventário do equipamento e material do PROFHISTÓRIA;
- i) Preparar o Histórico Escolar dos alunos;
- j) Secretariar as reuniões do Colegiado e as reuniões gerais do PROFHISTÓRIA;
- l) Secretariar as sessões destinadas às qualificações e defesas de Dissertações e Teses;
- m) Expedir aos professores e alunos os avisos de rotina.

TÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE

Art. 21 – Cabe ao aluno do PROFHISTÓRIA:

- a) Conhecer e cumprir as regras e o disposto nos regulamentos da UNIRIO e do PROFHISTÓRIA, bem como os prazos definidos no calendário acadêmico anual;
- b) Fazer regularmente matrícula e inscrição em disciplinas;
- c) Cumprir os créditos das disciplinas estabelecidas na matriz curricular;
- d) Entregar regularmente relatório de atividades, conforme calendário acadêmico anual;
- e) Realizar exame de qualificação da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
- f) Redigir e defender a Dissertação e a Tese.

Art. 22 – São direitos do aluno do PROFHISTÓRIA:

- a) Contar com a oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regulamento;
- b) Receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à estrutura do curso;
- c) Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

- d) Ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VIII - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 23 – O PROFHISTÓRIA na UNIRIO oferecerá semestralmente disciplinas obrigatórias e optativas com inscrições abertas a todos os alunos regularmente matriculados na rede PROFHISTÓRIA, assim como disciplinas de orientação, supervisão e pesquisa para os alunos da UNIRIO.

Art. 24 – Anualmente, por convocação do Coordenador, o Colegiado do Curso decidirá o elenco de disciplinas a serem oferecidas, sempre incluindo disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas vinculadas às Linhas de Pesquisa do PROFHISTÓRIA.

§ 1º – As linhas de pesquisa do PROFHISTÓRIA são: Saberes históricos no espaço escolar; Linguagens e narrativas históricas: produção e difusão; Saberes históricos em diferentes espaços de memória; Ensino de História e Políticas Públicas.

Art. 25 – O número máximo de alunos inscritos por disciplina será definido anualmente pelo Colegiado do PROFHISTÓRIA.

Parágrafo Único - Os alunos regularmente matriculados em outros Programas de Pós-graduação poderão inscrever-se nas disciplinas oferecidas pelo PROFHISTÓRIA, sempre que respeitado o limite de inscrições estabelecido no caput deste artigo e atendida à demanda dos alunos do PROFHISTÓRIA.

Art. 26 – A carga horária mínima de atividade pedagógica para a obtenção do título de Mestre em Ensino de História será de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas de atividades didáticas, distribuídas entre as disciplinas obrigatórias, optativas, eletiva e dissertação, totalizando 30 (trinta) créditos.

Art. 27 – A carga horária mínima de atividade pedagógica para a obtenção do título de Doutor em Ensino de História será de 840 (oitocentas e quarenta) horas de atividades didáticas, distribuídas entre as disciplinas obrigatórias, seminários e tese, totalizando 56 (cinquenta e seis) créditos.

Art. 28 - Os alunos matriculados no Mestrado em Ensino de História - PROFHISTÓRIA deverão registrar-se, com aprovação do orientador, em uma disciplina eletiva, entendida como qualquer disciplina de área acadêmica considerada conveniente ou necessária para completar a formação do seu trabalho de pesquisa.

Parágrafo Único – A carga horária nessa disciplina poderá ser obtida em disciplina oferecida em quaisquer Programas de Pós-graduação, devidamente credenciados.

CAPÍTULO IX - DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 29 – A integralização das disciplinas será expressa em unidades de créditos, e dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar.

Art. 30 – O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou estudo dirigido e a 30 (trinta) horas de atividades práticas.

Art. 31 – Para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de História o aluno deve integralizar o mínimo de 30 (trinta) créditos obtidos conforme segue:

I - Teoria da História (disciplina obrigatória) = 4 créditos;

II - História do Ensino de História = 4 créditos;

III - 2 (duas) Optativas = 4 créditos, cada disciplina;

IV - 1 (uma) Eletiva = 3 créditos;

V - Seminário de Pesquisa refere-se a encontros coletivos no quais o objetivo é realizar a discussão dos trabalhos de pesquisa em andamento = 4 créditos;

VI - Seminário Tutorial refere-se aos encontros entre Orientador(a)/Orientando(a), de maneira individualizada e realizados em todos os semestres do curso, até seu término = 3 créditos;

VII - Dissertação = 4 créditos;

Total = 30 créditos – 450 horas de curso.

Art. 32 – O curso de Mestrado em Ensino de História terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único – O prazo de defesa da qualificação de Mestrado é de 18 (dezoito) meses e o de defesa da Dissertação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do ingresso no Programa. Só poderá defender a qualificação o aluno que tiver integralizado os créditos relativos às disciplinas Obrigatórias, Optativas e Eletiva. Por solicitação do discente e parecer favorável do orientador, estes prazos poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses além da duração prevista no currículo, mediante apreciação do Colegiado.

Art. 33 – Para a obtenção do grau de Doutor em Ensino de História o aluno deve integralizar o mínimo de 56 (cinquenta e seis) créditos obtidos conforme segue:

Parágrafo 1º - No doutorado profissional a estrutura curricular se desenvolverá em torno de três núcleos de estudos:

I - Núcleo de Estudos Básicos: disciplinas obrigatórias realizadas de forma presencial – 8 (oito) créditos formados por duas disciplinas obrigatórias realizadas de forma presencial);

II - Núcleo de Estudos Temáticos: Estudos realizados em forma de seminários e vinculados às linhas de pesquisa e projetos de investigação, envolvendo os temas referenciais do ensino de história. Os Seminários Temáticos serão oferecidos em rede,

entre instituições associadas do PROFHISTÓRIA - 8 (oito) créditos (Seminários Temáticos) vinculados às linhas de pesquisa do programa);

III - Núcleo de Estudos Orientados: Seminários com vistas à apresentação, discussão e orientação de projeto de pesquisa de doutorandos/as. Envolve orientações coletivas (Seminário de Pesquisa - refere-se a encontros coletivos no quais o objetivo é realizar a discussão dos trabalhos de pesquisa em andamento, tem carga horária de 60h/4 créditos) e individuais (Seminário Tutorial - refere-se aos encontros entre Orientador(a)/Orientando(a), de maneira individualizada e realizados em todos os semestres do curso, até seu término, tem carga horária de 30h/2 créditos a cada semestre.) - (40 (quarenta) créditos que envolvem Seminário de Pesquisa, Seminários Tutoriais, Orientação, Exame de Qualificação de Tese e Defesa de Tese). O Núcleo de Estudos Orientados envolve 300h de Orientação, sendo 120 h de Qualificação e mais 180h de Defesa de Tese.

§ 2º - As disciplinas obrigatórias “Teoria da História” e “História do Ensino de História”, já oferecidas para o Mestrado Profissional, poderão ser aproveitadas somente para o(a) doutorando(a) que já as tiver cursado no Mestrado Profissional em Ensino de História (PROFHISTÓRIA) nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 3º. Os Seminários Temáticos serão oferecidos em rede, entre instituições associadas do ProfHistória. Cada doutorando(a) deverá escolher dois deles, cada qual com 60h/4 créditos. O Núcleo totaliza 120h/8 créditos.

Total = 56 créditos-840h do curso.

Art. 34 – O curso de Doutorado em Ensino de História terá a duração mínima de 36 (trinta e seis) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo Único – O prazo de defesa da qualificação de Doutorado é de até 30 (trinta) meses e o de defesa da Tese é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do ingresso no Programa. Só poderá defender a qualificação o aluno que tiver integralizado os créditos relativos às disciplinas Obrigatórias e Optativas. Não será aceito o mecanismo de Defesa Direta de Tese. Por solicitação justificada do discente e parecer favorável do orientador, estes prazos poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses além da duração prevista no currículo, mediante apreciação do Colegiado.

CAPÍTULO X - DO PLANO ACADÊMICO ANUAL

Art. 35 – O Plano Anual do Programa, elaborado pelo Coordenador e aprovado pelo Colegiado, especificará as disciplinas oferecidas semestralmente, bem como as demais atividades acadêmicas, junto com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Parágrafo Único – O Plano Anual do Programa obedecerá ao Calendário da UNIRIO ao estabelecer as datas do período letivo e demais eventos acadêmicos.

CAPÍTULO XI- DO CORPO DOCENTE

Art. 36 – A solicitação de ingresso no corpo docente do PROFHISTÓRIA, como professor permanente, será avaliada por Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente, composta por 2 (dois) professores do quadro permanente do PROFHISTÓRIA e da UNIRIO e um professor externo à UNIRIO, escolhidos em reunião do Colegiado do Curso, que emitirá um parecer submetido ao Colegiado, em obediência aos critérios estabelecidos pela Coordenação Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA, em consonância com os critérios estabelecidos pela Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO.

§ 1º - O parecer da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente será emitido de acordo com critérios específicos do PROFHISTÓRIA, previamente estabelecidos pela Coordenação Acadêmica Nacional em edital, a partir da análise do currículo do candidato, do plano de trabalho e de carta pessoal de apresentação, na qual devem constar as atividades desenvolvidas nos últimos três anos e aquelas a serem desenvolvidas nos próximos três anos, tais como: pesquisa (com o projeto de pesquisa), docência, orientação, produção científica, técnica e de extensão, todas vinculadas a uma Linha de Pesquisa.

§ 2º - O parecer da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente será enviado à Coordenação Acadêmica Nacional, a quem cabe a deliberação final.

Art. 37 – O credenciamento terá duração de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único – Os docentes credenciados devem manter seus Currículos Lattes atualizados.

Art. 38 – Poderão ser credenciados no corpo docente do PROFHISTÓRIA, como professores permanentes, os professores da UNIRIO e professores de instituições que tenham convênios celebrados com a UNIRIO. Poderão ser credenciados como professores visitantes os docentes ou pesquisadores que sejam vinculados à outra instituição de ensino superior e pesquisa, no Brasil ou no exterior, que permaneçam durante um período contínuo e determinado à disposição da UNIRIO e solicitem credenciamento.

Art. 39 – Todos os professores credenciados no PROFHISTÓRIA, como professores permanentes ou visitantes, são membros do Colegiado.

Art. 40 – Os professores permanentes e visitantes deverão ministrar disciplinas, realizar atividades de pesquisa e extensão, orientar alunos e participar das reuniões do Colegiado.

Parágrafo Único - As atividades administrativas são atribuições exclusivas dos professores permanentes da UNIRIO.

Artigo 41 - O corpo docente do PROFHISTÓRIA passará por um processo de credenciamento a cada quatro anos, a partir dos seguintes critérios:

- I - Oferecer, no mínimo, uma disciplina no período avaliado;
- II - Desenvolver projeto de pesquisa individual;
- III - Publicar, no mínimo, quatro produções qualificadas em forma de artigo, capítulo ou livro, sendo possível uma delas ser produção técnica relacionada ao ensino de História;
- IV - Ter, ao menos, uma orientação concluída ou em andamento no PROFHISTÓRIA.

Parágrafo Único – O não cumprimento dos critérios listados neste artigo, sem a devida justificativa e aprovação do Colegiado, implica no descredenciamento do curso.

Art. 42 – Todos os professores credenciados no Profhistória devem ter a formação de Doutor(a), não cabendo o reconhecimento de notório saber.

Art. 43 – Direitos do corpo docente do PROFHISTÓRIA:

- a) Participar do Colegiado, na forma prevista por este Regulamento;
- b) Afastar-se para a realização de estágios e eventos científicos.

CAPÍTULO XII - DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 44 – O Profhistória Unirio oferecerá o número mínimo de 12 vagas por processo seletivo para o Mestrado Profissional e 3 vagas para o Doutorado Profissional.

Art. 45 – O ingresso de discentes no Mestrado Profissional em Ensino de História será feito por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre programa de conteúdo previamente definido e divulgado por Edital.

§ 1º - O Exame Nacional de Acesso ao Mestrado Profissional consiste em uma prova com questões objetivas e discursivas realizada, ao mesmo tempo, em todas as Instituições Associadas.

§ 2º - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção são definidos por Edital elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional.

Artigo 46 – O ingresso de discentes no Doutorado Profissional em Ensino de História será realizado por meio da análise de projetos de pesquisa dos candidatos e, eventualmente, outros processos dissertativos em duas fases, uma etapa local e uma etapa nacional.

Art. 47 – Poderão se inscrever na seleção de Mestrado Profissional diplomados em cursos de Licenciatura reconhecidos pelo Ministério da Educação, com atuação na disciplina escolar História na Educação Básica, que atendam às exigências do Edital de

Exame Nacional de Acesso ao PROFHISTÓRIA.

Art. 48 – Poderão se inscrever na seleção de Doutorado Profissional diplomados em cursos de Licenciatura reconhecidos pelo Ministério da Educação, com atuação na disciplina escolar História na Educação Básica, que atendam às exigências do Edital de Exame Nacional de Acesso ao PROFHISTÓRIA.

CAPÍTULO XIII - DA MATRÍCULA, INSCRIÇÃO, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 49 – O aluno deverá realizar sua matrícula inicial na Secretaria do Curso, no prazo fixado pelo Calendário Acadêmico do PROFHISTÓRIA.

Parágrafo Único – A inexistência de inscrição semestral em disciplina, inclusive as de orientação, ou atividade de pesquisa, implica em abandono do PROFHISTÓRIA.

Art. 50 – É facultada a inscrição em disciplinas do PROFHISTÓRIA aos alunos regularmente matriculados em Programas stricto sensu de outras Instituições, dentro dos limites de vagas de cada disciplina, desde que o aluno seja encaminhado oficialmente pelo Coordenador de seu Programa de origem.

Art. 51 – É permitido o trancamento de matrícula no Programa pelo prazo máximo de um semestre, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de curso.

§ 1º - O aluno bolsista não poderá requerer trancamento;

§ 2º - O aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer à bolsa.

Art. 52 – Será desligado do curso o aluno que:

- I – não realizar sua matrícula semestral;
- II – tiver mais de uma reprovação em disciplina;
- III – ultrapassar o prazo regimental para a defesa de Dissertação ou Tese;
- IV – infringir o Estatuto da UNIRIO, o Regimento Geral da Pós-Graduação da UNIRIO ou o Regulamento do PROFHISTÓRIA.

Parágrafo único - O desligamento deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.

Artigo 53 – É permitida a transferência de discentes entre as Instituições Associadas à rede do PROFHISTÓRIA, a partir dos seguintes critérios:

- I. As instituições de origem e destino precisam estar, preferencialmente, em diferentes estados da federação;
- II. O discente deve cursar, ao menos, um semestre na Instituição de origem e cumprir 8 créditos;
- III. Anuência das instituições de origem e destino, por meio da aprovação da transferência pelos Colegiados respectivos.

Parágrafo único – Não será aceita a “Mudança de Nível” ou passagem direta do

Mestrado para o Doutorado.

CAPÍTULO XIV - DA ORIENTAÇÃO

Art. 54 – Após a matrícula, o aluno deverá indicar um professor orientador no prazo fixado no calendário acadêmico do PROFHISTÓRIA. A escolha deverá ser homologada pelo Colegiado e registrada em ata.

Art. 55 – Estão aptos a orientar e coorientar Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado todos os professores, permanentes ou visitantes, credenciados no PROFHISTÓRIA.

Art. 56 – São atribuições do Professor Orientador:

- a) Orientar a matrícula em disciplinas apropriadas à formação do aluno;
- b) Orientar o aluno a realizar as tarefas de pesquisa e a redação da Dissertação ou da Tese nos prazos estabelecidos pelo PROFHISTÓRIA.

Art. 57 – Compete ao Coorientador auxiliar e complementar as atribuições destinadas ao Orientador.

Parágrafo Único - O Coorientador poderá ser escolhido entre professores e pesquisadores doutores externos ao PROFHISTÓRIA da UNIRIO, com a aprovação do Colegiado.

Art. 58 – O Colegiado poderá permitir, através de requerimento fundamentado, dirigido à Coordenação do Curso, a mudança do Orientador.

Art. 59 – O Colegiado poderá permitir a mudança do tema da Dissertação ou da Tese através da apresentação de requerimento fundamentado.

CAPÍTULO XV - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 60 – A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 61 – A avaliação de desempenho dos alunos em todas as disciplinas será expressa por meio de notas de zero a dez, com uma casa decimal, considerando as normas e procedimentos relativos ao cálculo de coeficiente de rendimento – CR – e coeficiente de rendimento acumulado – CRA – em vigor na UNIRIO.

Parágrafo Único – Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota igual ou superior a sete, com frequência mínima de 75 % no conjunto das atividades programadas.

Art. 62 – O cômputo de créditos obtidos em disciplinas cursadas em outras Instituições

será realizado de acordo com equivalência definida pelo Colegiado.

Parágrafo Único – As disciplinas oferecidas pelo PROFHISTÓRIA em Instituições Associadas terão equivalência plena com as disciplinas optativas do PROFHISTÓRIA da UNIRIO.

Art. 63 – O exame de qualificação para o Mestrado e para o Doutorado será realizado por uma Banca Examinadora proposta pelo Professor Orientador e aprovada pelo Colegiado do PROFHISTÓRIA de acordo com os critérios estabelecidos pela UNIRIO.

§ 1º – A Banca Examinadora de qualificação para o Mestrado deverá ser composta pelo Professor Orientador (Presidente) e dois membros doutores, sendo pelo menos um deles externo ao PROFHISTÓRIA UNIRIO e à UNIRIO, e dois membros doutores suplentes, sendo pelo menos um deles externo ao PROFHISTÓRIA UNIRIO.

§ 2º - A Banca Examinadora de qualificação para o Doutorado deverá ser composta pelo Professor Orientador (Presidente) e quatro membros doutores, sendo pelo menos dois deles externos ao PROFHISTÓRIA UNIRIO e à UNIRIO, e dois membros doutores suplentes, sendo pelo menos um deles externo ao PROFHISTÓRIA UNIRIO.

CAPÍTULO XVI - DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 64 – A distribuição de bolsas entre os alunos do PROFHISTÓRIA, em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento, se dará pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso ao PROFHISTÓRIA para o Mestrado ou no Processo Seletivo de Acesso ao PROFHISTÓRIA para o Doutorado, consideradas separadamente as ofertas de vagas disponíveis.

Art. 65 - A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada (i) ao cumprimento das atividades curriculares previstas para cada semestre letivo, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério da Comissão Acadêmica Nacional; (ii) à entrega do relatório anual de atividade, com parecer do orientador.

Parágrafo único. A bolsa de estudos será cancelada em caso de uma reprovação em disciplina.

CAPÍTULO XVII - DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 66 – A Dissertação é o trabalho de conclusão do curso de Mestrado e a Tese é o trabalho de conclusão do curso de Doutorado. As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado deverão ser elaboradas dentro das Linhas de Pesquisa e Área de Concentração do PROFHISTÓRIA.

Art. 67 – Depois de cumpridas as exigências para defesa da Dissertação ou da Tese previstas neste Regulamento, o trabalho, em formato digital, deverá ser entregue à

Secretaria do PROFHISTÓRIA, para registro e encaminhamento à Banca Examinadora.

§ 1º – O prazo para encaminhamento dos exemplares à Banca Examinadora será de, no mínimo, 20 (vinte) dias antes da data prevista para a defesa da Dissertação de Mestrado e de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa da Tese de Doutorado.

§ 2º – As sessões de defesa de Dissertações e Teses deverão ser apresentadas à coordenação do PROFHISTÓRIA e homologadas em reunião do Colegiado, e serão públicas, em local, data e horário previamente divulgados.

§ 3º – Os trabalhos realizados durante a sessão de defesa da Dissertação e da Tese serão registrados em Ata, lavrada e assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 68 – Após a sessão de defesa, a Dissertação ou Tese será considerada Aprovada ou Não Aprovada. O aluno tem o prazo de 30 dias a partir da data da defesa para entregar a versão final do trabalho em meio eletrônico à Secretaria do curso de PROFHISTÓRIA.

Parágrafo Único – Poderá ser atribuído o conceito com louvor ao aluno cujo trabalho tenha sido considerado pela Banca Examinadora, por unanimidade, particularmente relevante para a área de Ensino de História.

Art. 69 - A dissertação de Mestrado do PROFHISTÓRIA tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação, bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área nos diferentes contextos onde são mobilizadas variadas formas de representação do passado:

§ 1º - A natureza da dissertação, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir obrigatoriamente as três dimensões trabalhadas ao longo do curso: (i) a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas; (ii) a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área e (iii) as possibilidades de produção e atuação na área do Ensino de História que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de História dentro e/ou fora da sala de aula. Para tal, ele contemplará necessariamente duas perspectivas: a crítico-analítica (dimensões I e II) e a propositiva (dimensão III).

§ 2º - A dissertação pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição; material didático; projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar, dentre outros, à condição que incorpore as três dimensões anteriormente explicitadas.

§ 3º - A avaliação da dissertação de Mestrado será realizada em duas etapas:

Etapa 1: Exame de qualificação. Corresponde à discussão do projeto, que deve contemplar, necessariamente, a perspectiva crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões (definidas no § 1º) e a apresentação inicial da perspectiva propositiva da dissertação. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho

e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como o plano que especifica e justifica o formato da dissertação pretendida. A composição da Banca Examinadora deverá ser a mesma no exame de qualificação e na defesa da Dissertação, salvo quando houver impedimentos gerados por motivos de força maior. Essa etapa deve estar concluída até o 18º mês do curso. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo.

Etapa 2: Defesa da dissertação. Corresponde à defesa do trabalho final que deve contemplar a perspectiva crítico-analítica e a propositiva. A dissertação deverá ser defendida até o fim do 24º mês do curso. A avaliação da dissertação é feita em arguição pública por banca qualificada composta por, no mínimo, três professores doutores, sendo um deles o orientador e tendo a participação de ao menos um docente externo ao PROFHISTÓRIA UNIRIO e à UNIRIO.

§ 4º - Nos casos em que o Trabalho final do curso resultar em produto passível de registro de ativo de propriedade intelectual, deverá ser realizada a Defesa Fechada cujo formato levará em consideração as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da PROPGPI-UNIRIO.

Art. 70 - A tese do doutorado do PROFHISTÓRIA define-se pela articulação de três dimensões – analítica, crítica e propositiva – fundamentais à prática, ao ensino e à difusão do conhecimento histórico. Esse percurso científico implica que a parte propositiva seja uma decorrência do cumprimento de um circuito de elaboração, reflexão e aplicação acerca do objeto investigado.

§ 1º - A dimensão analítica que envolva a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas propostas e que leve em consideração os debates teórico-metodológicos e práticas acumuladas na área a partir de uma dimensão crítica.

§ 2º - A dimensão propositiva é condição para o avanço das discussões e possibilidades de produção e atuação profissional na área do Ensino de História. A expectativa é que o trabalho final traga contribuições para o conhecimento e a prática profissional de maneira inovadora, a partir de saberes que se desenvolvem na/sobre a atividade profissional da/o profissional do ensino.

§ 3º - Na composição da tese, a parte propositiva pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição, material didático (seja em suporte físico ou digital), projetos de intervenção, dentre outros. É esperado que a tese seja o resultado de um circuito não apenas de elaboração de uma proposta, mas que envolva a aplicação do que foi proposto e inclua, no formato final, a reflexão sobre o que foi experimentado, em sua execução. Neste percurso, o/a doutorando/a não apenas propõe, mas elabora, aplica e discute resultados na tese desenvolvida.

§ 4º - A avaliação da tese de Doutorado será realizada em duas etapas:

Etapa 1: Exame de qualificação. Corresponde à discussão dos primeiros capítulos, que devem contemplar, necessariamente, a perspectiva crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões e a apresentação inicial da perspectiva propositiva da tese. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas

privilegiadas, bem como o plano que especifica e justifica o formato da tese pretendida. Essa etapa deve estar concluída até o 30º mês do curso, quando o discente deverá apresentar e discutir a produção do texto científico com uma banca formada por, no mínimo, três docentes, sendo um o orientador. A composição da Banca Examinadora deverá ser a mesma no exame de qualificação e na defesa da Tese, salvo quando houver impedimentos gerados por motivos de força maior. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo. A Banca de Qualificação será composta por, no mínimo, cinco professores doutores, sendo um deles o orientador e tendo a participação de ao menos 2 (dois) docentes externos ao PROFHISTÓRIA UNIRIO e à UNIRIO.

Etapa 2: Defesa da tese. Corresponde à defesa do trabalho final que deve contemplar a perspectiva crítico-analítica e a propositiva. A tese deverá ser defendida até o fim do 48º mês do curso. A avaliação da tese é feita em arguição pública por banca qualificada composta por, no mínimo, cinco professores doutores, sendo um deles o orientador e tendo a participação de ao menos 2 (dois) docentes externos ao PROFHISTÓRIA UNIRIO e à UNIRIO.

§ 5º - Nos casos em que o Trabalho final do curso resultar em produto passível de registro de ativo de propriedade intelectual, deverá ser realizada a Defesa Fechada cujo formato levará em consideração as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da PROPGPI-UNIRIO.

CAPÍTULO XVIII - DA CONCESSÃO DO TÍTULO

Art. 71 - Ao discente do Mestrado Profissional e do Doutorado Profissional em Ensino de História (PROFHISTÓRIA) que tiver cumprido as exigências deste Regulamento será conferido o título de Mestre e Mestra em Ensino de História e o de Doutor e Doutora em Ensino de História, respectivamente.

Art. 72 - O diploma de Mestre em Ensino de História ou Doutor em Ensino de História será emitido pela UNIRIO.

TÍTULO XIX- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 73 – Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do PROFHISTÓRIA são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios oriundos de Agências de Fomento à Pós-Graduação e à Pesquisa, regionais, nacionais ou internacionais.

TÍTULO XX- DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 74 - O Colegiado do Programa de Pós Graduação em Ensino de História – PROFHISTÓRIA UNIRIO criará uma Comissão de Autoavaliação que atuará como órgão auxiliar da Coordenação do Programa.

§ 1º - A Comissão será composta por 3 (três) docentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, com os seguintes objetivos:

- a) aprovar a constituição de Bancas de Qualificação e Defesa de Dissertações e Teses;
- b) emitir parecer sobre pedidos de prorrogação do prazo dos Exames de Qualificação e de Defesa de Dissertações e Teses e encaminhá-lo ao Colegiado para homologação;
- c) auxiliar a Coordenação no processo de Autoavaliação Acadêmica e de Processos Administrativos;

TÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75 – Este Regulamento só poderá ser modificado em um dos seguintes casos:

- I – Em obediência a decisões dos órgãos competentes da Administração Federal ou da UNIRIO.
- II – Por iniciativa do Coordenador do PROFHISTÓRIA, por maioria de votos dos membros do Colegiado e homologada pelas instâncias superiores da UNIRIO.
- III – Por proposta subscrita por 2/3 (dois terços) do Colegiado do PROFHISTÓRIA e homologada pelas instâncias superiores da UNIRIO.

Art. 76 – Este regulamento entra em vigor após aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO e pelo CONSEPE da UNIRIO, com a data de publicação no Boletim Oficial da UNIRIO.

Art. 77 – Caberá ao Colegiado do PROFHISTÓRIA resolver os casos omissos neste Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

O Regimento Geral do Programa de Pós-graduação em Ensino de História (ProfHistória), oferecido em rede nacional por 39 instituições de ensino superior, tendo a Universidade Federal do Rio de Janeiro como instituição sede, é composto por 11 capítulos, 38 artigos e 13 páginas. O Regimento Geral trata do funcionamento dos cursos de Doutorado e Mestrado profissionais.

De acordo com o estabelecido na Letra a, do Inciso I, do Artigo 11 da Portaria GAB/CAPES n. 195, de 30 de novembro de 2021, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO, representada por Evelyn Goyannes Dill Orrico, Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, subscreve o Regimento Geral do ProfHistória que será anexado na APCN como um dos documentos para análise da proposta de criação do Curso de Doutorado Profissional.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2022.

Atenciosamente,

Evelyn Goyannes Dill Orrico
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.
SIAPE 1043079

Profª Drª Evelyn Goyannes Dill Orrico
Pró-Reitora da Pós-Graduação,
Pesquisa e Inovação
SIAPE 1043079